

LEI ORDINÁRIA Nº 1792

de 21 de março de 2018

"Autoriza doação de bens e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI ORDINÁRIA Nº 1.792/2018, DE 21/03/2018 "Autoriza doação de bens e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, o bem imóvel abaixo especificado: Um lote de terreno urbano sob o n.º E1-A2 (E um-A dois) (desmembrado) da quadra n.º 07 (sete), com área de 1.528,49 m² (um mil e quinhentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados) desmembrado do lote nº E1- A, bairro "Jardim Aeroporto" em Coxim - MS, localizado com frente para a Rua Barão do Rio Branco, lado direito (par), esquina com Avenida Mato grosso do Sul, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: (lado direito): 13,95 metros divisando com o lote nº E1-B, 10,00 metros divisando com o lote nº E1-C, e 32,97 metros divisando com a Avenida Mato Grosso do Sul; Ao Sul: (lado esquerdo): 35,65 metros divisando com lote nº E1-A1 (remanescente); Ao Leste (fundo): 20,00 metros divisando com o lote nº E1-B e 38,56 metros divisando com o lote nº E1-C; Ao Oeste (frente): 60,49 metros divisando com a Rua Barão do Rio Branco.

Art. 2º.

A área doada de que trata o artigo 1º da presente lei, destinar-se-á à construção da sede própria da Defensoria Pública, na nossa cidade, pelo donatário.

Art. 3º.

A área indicada no artigo 1º desta lei somente poderá ser utilizada pelo donatário para o fim descrito no artigo 2º, não lhe cabendo o direito de aliená-las ou mesmo cedê-la em comodato, locação ou sob qualquer outra forma.

Art. 4º.

Fica o donatário obrigado a concluir as obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da competente escritura de doação.

Art. 5º.

Será revertida ao patrimônio municipal, a área objeto da presente Lei, e suas eventuais benfeitorias, caso o donatário, não cumpra o disposto no artigo 2º e 4º desta lei.

Art. 6º.

A presente lei não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário municipal.

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2018. ALUÍZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal Coxim/MS*

Gabinete do Prefeito Municipal, 21/03/2018

sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José
